



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 083/2023**

Defere pensão por morte a Bruno Graça Saldanha, dependente maior inválido e filho do servidor aposentado Augusto Saldanha Bezerra, falecido em 6-12-2021.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Laudo Pericial da Junta Oficial em Saúde (fls. 160), a Informação 183/2023/SGPES/SGPES (fls. 163/168), o Parecer Jurídico 73/2023/ASSEJAD (fls.171/184) e demais informações constantes do Processo MA-846/2021,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais e David Alves de Mello Júnior, que deferiam o benefício a contar da data do requerimento (10-6-2022):

Art 1º Deferir pensão por morte a BRUNO GRAÇA SALDANHA, dependente maior inválido e filho do servidor aposentado AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, falecido em 6-12-2021, com base no art. 215 e 217, IV, *b*, da Lei nº 8.112/1990; §§4º e 5º do art. 23 da EC nº 103/2019, *c/c* o art. 16, *caput*, I, da Lei nº 8.213/1991, com efeitos financeiros a partir da publicação desta Resolução (inteligência do art. 219, § 1º, da Lei nº 8.112/1990) e não a partir da data do requerimento.

Art. 2º Esclarecer que, em face da condição de filho inválido e que a viúva do *de cujus* já é beneficiária da pensão, o valor da pensão será calculada na forma do §2º, incisos I e II, e § 3º, do art. 23 da EC nº 103/2019, sendo o valor obtido dividido em partes iguais, consoante art. 218 da Lei nº 8.112/1990 e *caput* do art. 77 da Lei nº 8.213/1991.

Art. 3º Esclarecer, ainda, que o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes habilitados ou que venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2023.  
*Assinado Eletronicamente*  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região